

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2021

1- O Edital, em seu item 14.2.a) traz que:

“14.2 Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, **não serão aceitos:**

a) **percentual de desconto inferior a 30% (trinta)**, a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da sede da licitante, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.”

Ou seja, de acordo com o Edital, o desconto mínimo a ser concedido deve ser de 30% (trinta por cento), podendo chegar a 100% (cem por cento), uma vez que não é estabelecido limite algum.

Entretanto, é necessário fazer a seguinte observação: de acordo com a própria Tabela SINAPRO/SC, no item K – Disposições Gerais – 14, é disposto que: **“Serão considerados como preço irrisório e prática desleal os percentuais superiores a 30% concedidos a título de desconto aos clientes/anunciantes, sejam públicos ou privados.”**

Dessa forma, questiona-se:

- a) O item 14.2.a) da Concorrência n. 05/2021 está correto mesmo possuindo disposição contrária ao SINAPRO/SC?
- b) Caso esteja correto, existe percentual máximo a ser ofertado no desconto referente a Tabela Sinapro?